



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 121/2025

AUTOR: Vereador **Paulo Carlos da Silva**

ASSUNTO: Construção de Capela Mortuária.

Altamira do Paraná, 19 de agosto de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, por meio desta, indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a necessidade da construção de uma Capela Mortuária destinada à realização de velórios no Município.

JUSTIFICATIVA: Uma capela mortuária é um espaço destinado à realização de velórios, cerimônias de despedida e homenagens póstumas a pessoas falecidas. Trata-se de um ambiente preparado para acolher familiares e amigos, permitindo-lhes prestar as últimas homenagens e compartilhar momentos de despedida de forma digna e respeitosa.

O principal objetivo da indicação é que o Município ofereça um local adequado, com estrutura e conforto, para que a população possa vivenciar esse momento de dor com mais dignidade. Sugere-se que, em uma possível construção, sejam disponibilizadas:

- Duas a três salas para velórios simultâneos;
- Salas de descanso para os familiares;
- Banheiros, cozinha e outras áreas de apoio.

Considerando que, em situações de luto, as famílias precisam de um espaço para acolher amigos e parentes, realizar cerimônias religiosas e cumprir os procedimentos tradicionais antes do sepultamento, entende-se que a falta de uma estrutura apropriada pode intensificar ainda mais o sofrimento nesse momento tão delicado.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão e sensibilidade da Senhora Prefeita para que seja viabilizada a construção da Capela Mortuária, proporcionando às famílias enlutadas um local digno, estruturado e acolhedor nos momentos difíceis.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva